

Processo SEI 0044685/2025

Cuida-se de contratação direta, pelo sistema de credenciamento, da empresa MM OLIVEIRAFONO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA (CLÍNICA SENSORY MULTIDISCIPLINAR), objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Pró-Saúde / TJDFT, no âmbito do Distrito Federal, conforme minuta de Contrato (5057160).

Ao instruir o procedimento, a COAGEC, por intermédio do Despacho 5058885, enquadrou a contratação no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, para ser efetivada mediante inexigibilidade de licitação:

Trata-se de contratação direta da **MM OLIVEIRAFONO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA (CLÍNICA SENSORY MULTIDISCIPLINAR)**, CNPJ/MF 50.464.185/0001-63, pelo sistema de credenciamento, para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Pró-Saúde, conforme instrução da SEAB/NUCONP e Carta-Proposta acostada (4818946).

A Comissão Permanente de Análise Documental e Habilitação para Credenciamentos - CPAC, instituída pela Portaria GPR 1247 de [10/07/2020](#) e designada pela Portaria GPR N. 1268 de 11 de julho de 2022, de acordo com o [Edital de Credenciamento 1/2023](#), após análise da documentação apresentada pela proponente, concluiu pela habilitação para o credenciamento do Pró-Saúde, conforme **Ata de Credenciamento – Pró-Saúde 3/2026 (4926009)**.

Foi certificada a **regularidade fiscal, social e trabalhista** da proponente, bem como realizadas **consultas ao CEIS, CNEP, TCU e CADIN (5057146)**, **não se verificando registro de ocorrência de inidoneidade, impedimento, nem suspensão para licitar**, conforme certificação realizada pelo NUCONV (5057178).

As **declarações de inexistências de nepotismo e de inexistência de vínculo, com o TJDFT (4818946)** e a respectiva **minuta contratual (5057160)** foram acostadas.

O Relatório de "VISTORIA DE INSTALAÇÕES" informa ser favorável ao credenciamento da Clínica, nas especialidades de Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia Ocupacional (4947006).

Da análise dos autos, em se tratando do credenciamento de clínicas para atender aos beneficiários do pró-saúde, cujas regras para participação constam

d o [Edital de Credenciamento 1/2023](#), publicado em 12/05/2023, o **enquadramento proposto para o entabulamento é a inexigibilidade de licitação, com base no inciso IV do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 (Extrato Inexigibilidade Pró-Saúde - 5058884).**

Ante o exposto, encaminhamos os autos para informar se os termos referentes à contratação pretendida, constantes da minuta contratual (5057160) atendem satisfatoriamente às necessidades da Administração. Em caso de alterações, os autos deverão retornar à SEMA para os ajustes pertinentes.

Ato contínuo, sugerimos o envio dos autos à **SEOF**, com vistas à disponibilização de recursos e classificação da despesa, de acordo com o previsto no artigo 7º da Portaria GPR 147 de 19/02/08, alterada pela Portaria GPR 435 de 8/3/2018.

Despiciendo o encaminhamento à **CJA**, tendo em vista a prescindibilidade nos moldes do **art. 53 da Lei 14.133/2021** e do inciso II do §2º do art. 52 do RIA, uma vez que o modelo do instrumento contratual já foi objeto de exame, quando do estudo do Edital de Credenciamento.

Por derradeiro, à **SEG** para **autorização da despesa** em observância ao art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Em seguida, a SEAB, por meio do Despacho NUCONP 5064952, informou que os termos da minuta contratual atenderiam às necessidades da Administração.

Na sequência, a SEOF, por meio do Despacho NUEOR 5067302, prestou as informações relativas à dotação orçamentária para a realização da despesa:

Em atendimento à solicitação 5058885, informamos que o ressarcimento ao Pró-Saúde, para atender à despesa com credenciados, corre, no presente exercício, à conta das Notas de Empenho **2026NE000001** e **2026NE000002**, classificada na natureza de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, respeitada a disponibilidade na Ação Orçamentária Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e Dependentes. Os saldos das referidas Notas de Empenho, nesta data, são, respectivamente, de **R\$ 40.418.670,00** e **R\$ 17.000.000,00**, totalizando o valor de **R\$ 57.418.670,00**.

Ressalte-se que, em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o crédito pelo qual correrá a despesa consta na [Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026](#) - Lei Orçamentária Anual de 2026, sob a classificação funcional programática 02.331.0033.2004.0053 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e Dependentes no Distrito Federal, categoria econômica 3 - Despesas Correntes (PTRES 214378 e 259237).

Diante do exposto, considerando a delegação de competência prevista no artigo 1º, incisos XII e XV, da [Portaria GPR 1193/2024](#), **autorizo** a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se à COAGEC, em prosseguimento.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO

Secretário-Geral do TJDF



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, **Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 07/04/2026, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5074474** e o código CRC **72774A4A**.

0044685/2025

5074474v3